



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 16/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Autoriza a regularização fundiária, através do "Programa Moradia Legal", da ocupação em áreas no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1619/2024
Em: 23 / 05 / 2024


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

MAIO/2024





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 016/2024, de 24 de maio de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 016/2024, que autoriza a regularização fundiária, através do "Programa Moradia Legal", da ocupação em áreas no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências.

A implantação destes loteamentos é de extrema importância para o desenvolvimento do Município, eis que amplia a área do perímetro urbano, trazendo mais população e, por conseguinte melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

Neste diapasão, o objeto do presente projeto de Lei são 24 (vinte e quatro) lotes, a serem regularizados, em que deve ser ressaltado que todos os Proprietários dos Loteamentos do Valter e do Rozeng aderiram ao Programa Moradia Legal.

Destaca-se que o Poder Executivo do Município de Nova Esperança do Sudoeste desde a ciência do Programa Moradia Legal, se interessaram por tal ferramenta Legal, tendo em vista que as questões dos assentamentos informais são um grave problema de inclusão social que atinge praticamente a totalidade dos municípios brasileiros.

A equipe da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste forneceu toda a documentação e o suporte necessário para a concretização do Programa Moradia Legal na cidade, exatamente nos moldes procedimentais previstos no provimento conjunto 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cabendo destacar que o Município possui todos os requisitos para participar do programa.

Ainda, quanto a isenção do ITBI, a situação trata-se de programa social já autorizado pela Lei Municipal 1044/2021, publicada em 22 de junho de 2021.

O projeto de Lei faz constar a denominação e metragens das ruas do loteamento, inclusive.

A nova denominação das vias, se trata de uma homenagem a cidadãos de grande estima da população local.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAIME DA SILVA

STANG:71824634900

Dados: 2024.05.24 16:36:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 016/2024

24.05.2024

SÚMULA: Autoriza a regularização fundiária, através do "Programa Moradia Legal", da ocupação em áreas no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, às áreas de terras abaixo especificadas, através de regularização fundiária no âmbito do "Programa Moradia Legal", instrumentalizado através do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º A denominação e a área dos lotes ficarão assim constituídas:

§ 1º Loteamento do Valter, que pertenciam à matrícula nº 10.891, Lote nº. 59, da Gleba nº. 24-FB, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra:

- I- Lote urbano nº. 01 da quadra nº. 01, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- II- Lote urbano nº. 02 da quadra nº. 01, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados);
- III- Lote urbano nº. 03 da quadra nº. 01, com área de 685,38m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e oito centímetros);

§ 2º Loteamento do Rozeng, que pertenciam à matrícula nº 10.145, Lote nº. 63, da Gleba nº. 24-FB, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra:

- I- Lote urbano nº. 02 da quadra nº. 01, com área de 285,30m² (duzentos e oitenta e cinco vírgula 30 metros quadrados);
- II- Lote urbano nº. 04 da quadra nº. 01, com área de 261,60m² (duzentos e sessenta e um vírgula sessenta metros quadrados);
- III- Lote urbano nº. 05 da quadra nº. 01, com área de 784,93m² (setecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e três metros quadrados);
- IV- Lote urbano nº. 06 da quadra nº. 01, com área de 885,85m² (oitocentos e oitenta e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados);



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- V- Lote urbano nº. 07 da quadra nº. 01, com área de 951,19m² (novecentos e cinquenta e um vírgula dezenove metros quadrados);
- VI- Lote urbano nº. 08 da quadra nº. 01, com área de 413,19m² (quatrocentos e treze vírgula dezenove metros quadrados);
- VII- Lote urbano nº. 09 da quadra nº. 01, com área de 242,10m² (duzentos e quarenta e dois vírgula dez metros quadrados);
- VIII- Lote urbano nº. 10 da quadra nº. 01, com área de 656,58m² (seiscentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados);
- IX- Lote urbano nº. 12 da quadra nº. 01, com área de 467,07m² (quatrocentos e sessenta e sete vírgula zero sete metros quadrados);
- X- Lote urbano nº. 13 da quadra nº. 01, com área de 707,86m² (setecentos e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados);
- XI- Lote urbano nº. 14 da quadra nº. 01, com área de 547,70m² (quinhentos e quarenta e sete vírgula setenta metros quadrados);
- XII- Lote urbano nº. 15 da quadra nº. 01, com área de 510,90m² (quintos e dez vírgula noventa metros quadrados);
- XIII- Lote urbano nº. 16 da quadra nº. 01, com área de 479,62m² (quatrocentos e setenta e nove vírgula sessenta e dois metros quadrados);
- XIV- Lote urbano nº. 17 da quadra nº. 01, com área de 360,93m² (trezentos e sessenta vírgula noventa e três metros quadrados);
- XV- Lote urbano nº.02 da quadra nº. 02, com área de 749,68m² (setecentos e quarenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados);
- XVI- Lote urbano nº.03 da quadra nº. 02, com área de 290,92m² (duzentos e noventa vírgula noventa e dois metros quadrados);
- XVII- Lote urbano nº.04 da quadra nº. 02, com área de 794,44m² (setecentos e noventa e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados);
- XVIII- Lote urbano nº 06 da quadra nº. 02, com área de 161,41m² (cento e sessenta e um vírgula quarenta e um metros quadrados);
- XIX- Lote urbano nº 07 da quadra nº. 02, com área de 341,16m² (trezentos e quarenta e um vírgula dezesseis metros quadrados);
- XX- Lote urbano nº.10 da quadra nº. 02, com área de 312,42m² (trezentos e doze vírgula quarenta e dois metros quadrados);
- XXI- Lote urbano nº.11 da quadra nº. 02, com área de 300,02m² (trezentos vírgula zero dois metros quadrados);

Art. 3º A inclusão das Ruas Matagal, B e C ao patrimônio público do Município de Nova Esperança do Sudoeste (todas referentes ao Loteamento do Rozeng), as áreas das ruas são as seguintes

- I- Rua Matagal do Loteamento do Rozeng, com área de 1970,73m²(um mil novecentos e setenta vírgula setenta e três metros quadrados);
- II- Rua B do Loteamento do Rozeng, com área de 128,61m²(cento e vinte e oito vírgula sessenta e um metros quadrados);
- III- Rua C do Loteamento do Rozeng, com área de 81,12m²(oitenta e um metros quadrados vírgula doze metros quadrados).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 1º. Ficam alteradas a denominação das Ruas supracitadas, para os seguintes títulos;

- I- Rua Matagal do Loteamento do Rozeng, passa a ser denominada Elvira Fragata Reicheimback;
- II- Rua B do Loteamento Rozeng, passa a ser denominada Rua Diulinda Vargas;
- III- Rua C do Loteamento Rozeng, passa a ser denominada Rua Adão Kawalek;

Art. 4º Ficam denominados de Loteamento do Valter e Loteamento do Rozeng os empreendimentos acima identificados, sendo que a denominação do arruamento é o constante do mapa do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Os mapas do loteamento deverão ser apresentados no Departamento de Tributação do Município para atualização de cadastro e prévia autorização, e em seguida encaminhado para registro no cartório imobiliário.

Art. 6º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "intervivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Programa Moradia Legal, para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 7º O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca será informado quanto ao teor e a publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, em 24 de maio de 2024.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634
900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2024.05.24 16:35:58
-03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

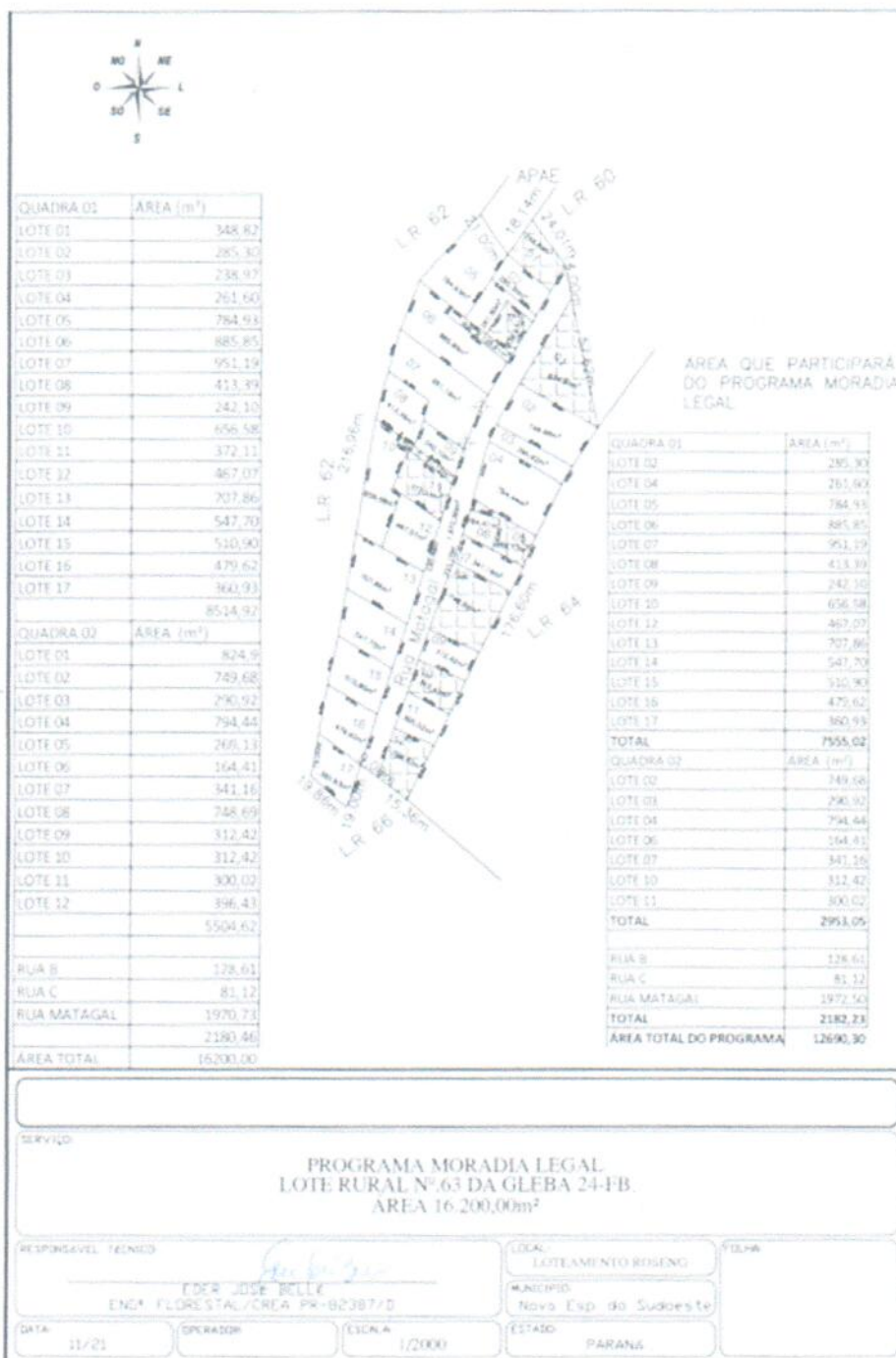
Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

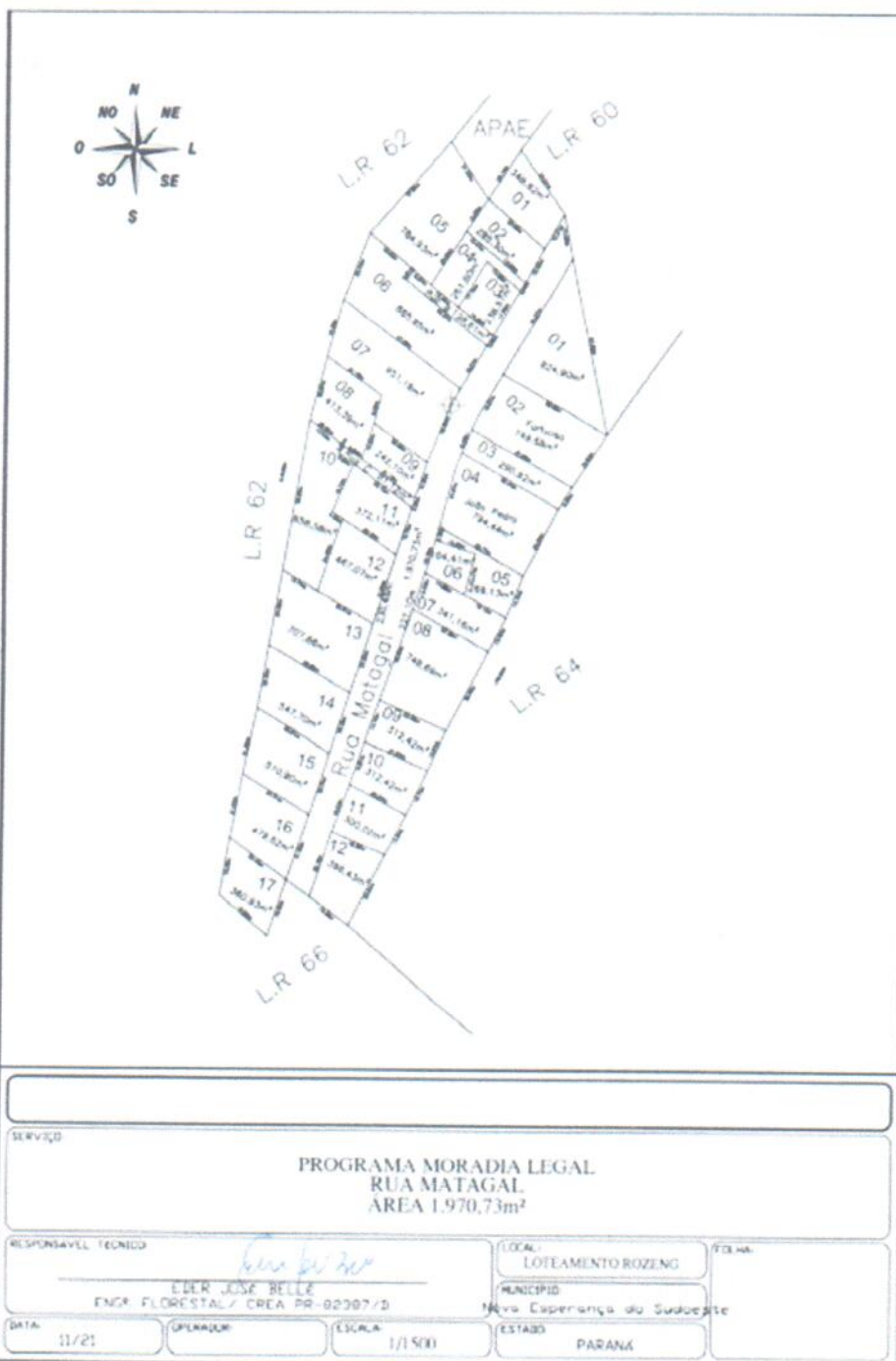
Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

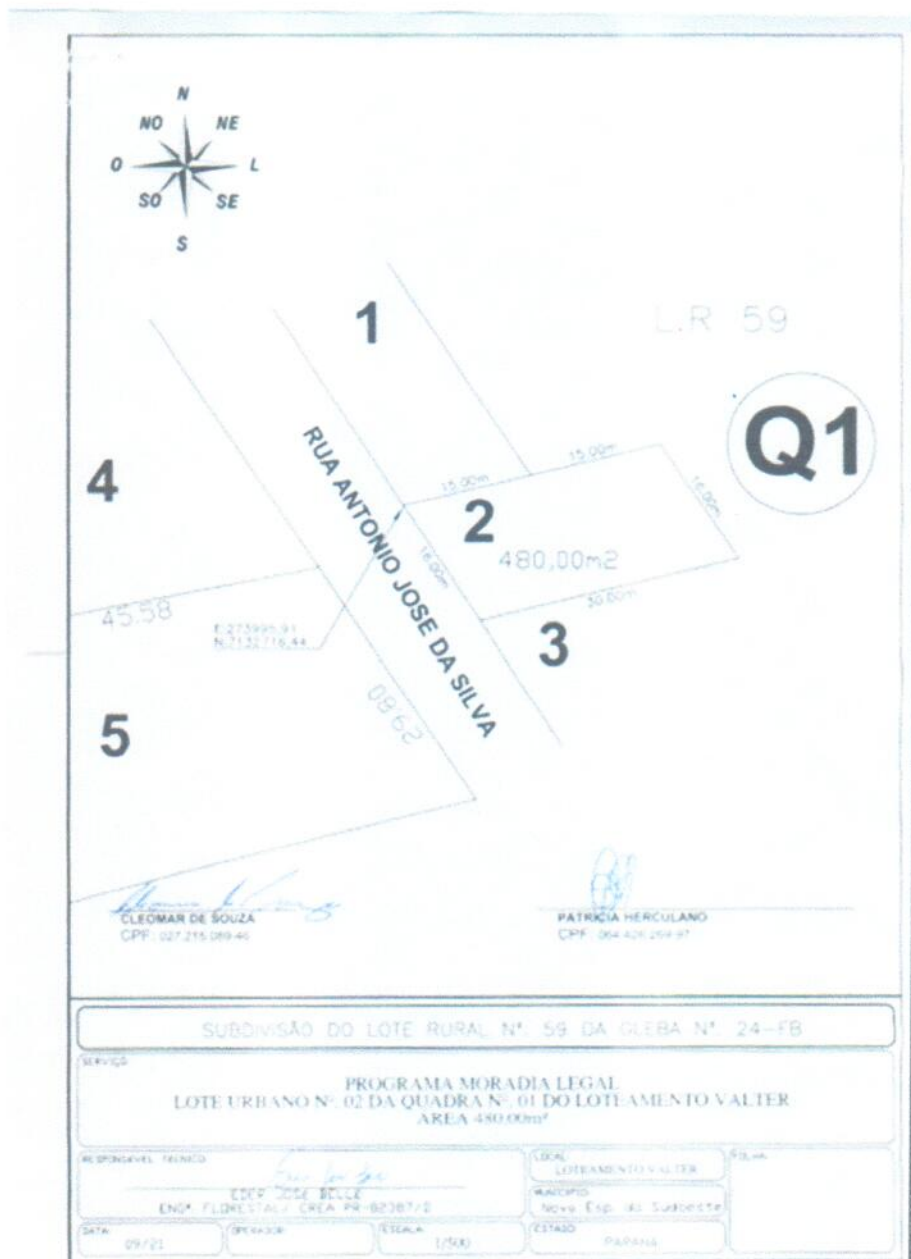
Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

